

Mariana Lopes

O CONTROLE DE CORPOS

Quando refletimos¹ sobre o impacto de deepfakes, nos ocorre o uso massivo da imagem feminina e infantil na criação de conteúdo sexual, o aumento de fraudes e as distorções de conteúdo político². Em paralelo, há o uso “para o bem”³, quando a carga negativa do termo “fake”⁴ parece até inadequada. São casos como recriação de imagens ou voz de artistas perdidas por doença ou falecimento, na qual o produto se apresenta como homenagem.

É o caso da popular campanha da Volkswagen com a Elis Regina⁵ e, em 2025, do projeto audiovisual “Minhas Andanças” em que houve a reconstrução da voz sambista Cléber Augusto com inteligência artificial⁶:



Figura 1 - Videoclipe “Imã”, música gravada com voz reconstruída de Cléber Augusto.

¹Mariana Lopes (marianaalopesbr@gmail.com) é mineira, advogada e pesquisadora de governança da internet, com foco crítico em gênero e raça. Mestranda em Direito (UFMG), pesquisa igualdade racial no processo legislativo sobre tecnologia. Foi facilitadora do Programa Youth (CGI.br), tutoranda do Instituto Sumaúma e integra a Rede Negra sobre Tecnologia e Direitos Digitais. Atua como Especialista em Operações Jurídicas no iFood. LinkedIn: www.linkedin.com/in/mariana-aa-lopes.

²Aprofunde-se melhor nos trabalhos da 1ª edição do livro *Enfrentando deepfakes*: SILVA, Tarcízio; SOUZA, Gustavo (Org.). *Enfrentando deepfakes*. 1. ed. Brasília, DF: Desvelar, 2025. E-book (PDF). Acesso em: <https://desvelar.org/wp-content/uploads/2025/05/ENFRENTANDO-DEEPPFAKES.pdf>.

³Usa-se aspas, pois embora a homenagem seja um atributo positivo socialmente, a cada caso pode-se identificar violação de valores éticos do homenageado, baixa remuneração, dentre outros.

⁴Falso em inglês.

⁵Em 2023, a polêmica campanha da Volkswagen usou a imagem de Elis Regina, cantora que era ativista contra a ditadura financiada pela própria empresa, chamando atenção pelo fato de que devem ser encaradas questões éticas no uso da imagem para fins de homenagem. SOUZA, Gustavo. “Desafios Comunicacionais diante da Inteligência Artificial”. In: SILVA, Tarcízio (org.). *Inteligência Artificial Generativa: discriminação e impactos sociais*. Online: Desvelar. Disponível em desvelar.org

⁶O projeto produzido pela Warner Music Brasil contou com artistas convidados. O sambista Cléber Augusto, ex-componente do grupo Fundo de Quintal, havia se retirado do palco há mais de 20 anos em função da perda da voz após um câncer na traqueia. O projeto contou com a anuência do sambista. Não se explorou, neste artigo, detalhes sobre as obrigações e direitos envolvidos no contrato.

Existe a criação de deepfakes que, além de fraudes e "homenagens", sistematicamente lesionam "pessoas comuns". Geralmente cidadãos anônimos, porém, cuja angústia e aflição em ter sua imagem em situação ou produção contrária a sua vontade não é menor. Apesar da maior repercussão com pessoas públicas, pesquisa divulgada pela Surfshark⁷ revela que pessoas comuns são o maior alvo de deepfakes (43%), superando celebridades (38%) e políticos (21%). Os casos envolvem principalmente ambiente escolar e clonagem de voz.

Com o entrelaçamento cada vez maior da criação de imagens falsas às nossas vidas, com quais ferramentas jurídicas nós, cidadãos comuns, podemos proteger nossos rostos e corpos?

Nossa representação como a extensão de nós mesmos: o direito de imagem

A vulnerabilidade de nossos rostos, corpos e vozes em ambiente digital nos provoca a aprimorar os mecanismos de proteção sem necessariamente demandar novas categorias no Direito, como o direito de imagem. Ele é reconhecido pela Constituição Federal⁸ como fundamental e constituinte da personalidade. Ou seja, nossa imagem é um desdobramento-parte do nosso ser. Não pode ser delegada, transferida ou retirada sem violar nossa integridade.

O Código Civil estabelece, no artigo 11, que os "direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária", à exceção de previsão legal. Por "limitação voluntária", entende-se que, o terceiro só pode desfrutar da imagem se expressamente autorizado, seja de forma onerosa ou gratuita⁹, quando há licenciamento do uso.

O limite não se impõe apenas à publicização, mas também da captação e reprodução da imagem. Isso, pois, diferentemente dos casos clássicos, quando a imagem é simplesmente copiada, hoje, com a inteligência artificial ou outras

⁷ SURFESHARK. Deepfake statistics in early 2025: how frequently are famous people targeted?. Disponível em: https://surfshark.com/research/study/deepfake-statistics?srsId=AfmBOooBEdbItkT-98K4B1CZc_SG0r3phFXDI5ifNtBlxIGtTgB3Sss1

⁸ Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;" BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 5, X Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

⁹ As únicas exceções são em situações "necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública", como estabelecido no artigo 20 do também Código Civil.

tecnologias, nossa imagem em amplo sentido é transformada, reconstruída, sintetizada, coisificada em outras mídias. É o caso, por exemplo, de Scott Jacqmein, ator norteamericano que licenciou o uso de sua imagem para criação de avatares vendidos pela Tik Tok. Hoje seu avatar, como o nome Steve, aparece em diversos vídeos publicitários na plataforma¹⁰.

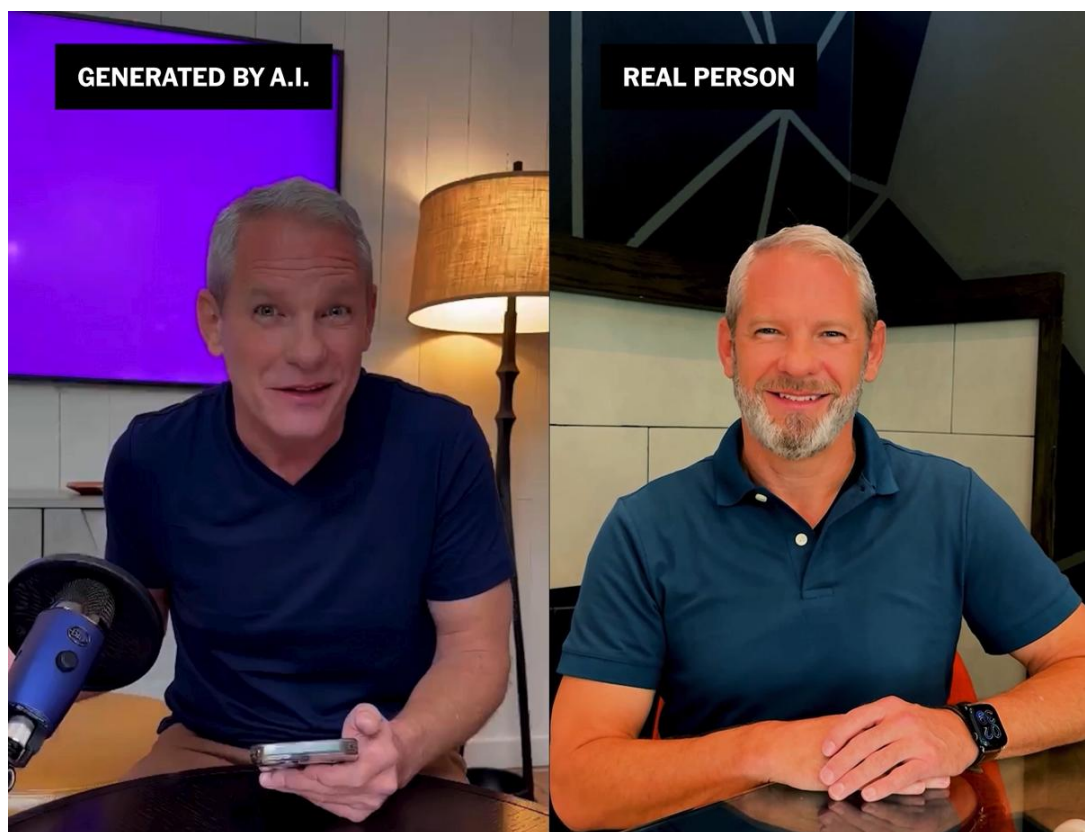


Figura 2 - Comparação de anúncio criado a partir do avatar de Scott Jacqmein após ele licenciar sua imagem para o TikTok.

Sendo possível reconhecer o titular ou características de sua personalidade, mantém-se a proteção como garantia da dignidade da pessoa humana.

Ainda na lei, são citados como protegidos nossas palavras, ou a publicação, a exposição ou a utilização da nossa figura, mas também se incluem o comportamento da pessoa em sociedade. Diferente disso, o direito não cumpriria com sua tutela. Isso

¹⁰MAHESHWARI, Sapna. He Sold His Likeness. Now His Avatar Is Shilling Supplements on TikTok. The New York Times, New York, 17 ago. 2025. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2025/08/17/business/tiktok-ai-avatars.html>. Acesso em: 5 out. 2025.

inclui nossa voz¹¹, gestos e quaisquer outras características que marcam nossa personalidade, o que ser melhor entendido com dois conceitos teóricos: a imagem-retrato e imagem-atributo¹².

A imagem-retrato refere-se aos atributos físicos identificáveis da pessoa em parte ou em todo¹³. A imagem-atributo, por sua vez, diz respeito a imagem que a pessoa natural, pessoas jurídicas, seus serviços e produtos, possuem na sociedade, não importando se positiva, negativa ou neutra¹⁴.

A violação da imagem-atributo ocorre quando uma mineradora usa em publicidade um avatar com características de ativista ambiental local sem autorização. Embora não haja violação direta da honra ou crime, a mineração contradiz as convicções do ativista. Assim, associar sua imagem através do avatar constitui violação da imagem-atributo, pois compromete sua identidade e valores.

Merece ser distinguida a violação do direito à imagem e violação à honra, que são independentes. Não é requisito para violação da imagem a imputação à pessoa um fato considerado socialmente ofensivo, como crime ou grave violação moral - que muitas vezes considera como régua apenas a moral cristã branca. O que importa é a identidade e valores do titular da imagem.

Este aspecto é importante quando de deepfakes reprodutores de imagens de controle¹⁵, em que nossos corpos negros são sistemáticos colocados em posição de subalternização e inferioridade. Se identificados aspectos e atributos de personalidade das pessoas retratadas, a reclamação do direito de imagem se mostra como mais uma

¹¹ Em janeiro de 2025, a Ministra pela Igualdade de Gênero francesa, Aurore Bergé, mobilizou a opinião pública ao criticar e se colocar contra o uso da voz reconstruída de seu pai, Alain Dorval, na dublagem de um filme em lançamento de Sylvester Stallone. Dorval, falecido no ano anterior, era conhecido como o dublador oficial em língua francesa de Sylvester e teve sua voz reconstruída com o uso de IA pela empresa ElevenLab. Diante da polêmica, a empresa informou que respeitaria o desejo da família. GUY, Jack. When Sylvester Stallone's French dubbing artist died, AI recreated his voice. His daughter is not happy. CNN, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/01/15/entertainment/alain-dorval-ai-voice-scli-intl>. Acesso em: 7 out. 2025.

¹² LOUREIRO, Henrique Vergueiro. Direito à imagem. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2005. p. 64

¹³ DINIZ, Maria Helena. Direito à imagem e sua tutela, In: BITTAR Eduardo C. B.; ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e (coords.). Estudos de direito de autor, direito da personalidade, direito do consumidor e danos morais. Forense Universitária, 2002, pag. 79-80.

¹⁴ DE TEFFÉ, CHIARA SPADACCINI. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. Revista de informação legislativa, v. 54, n. 213, p. 173-198, 2017.

¹⁵ Para saber mais sobre imagens de controle e inteligência artificial, leia “NEVES-BARROS, Thiane. A Influência das Imagens de Controle na I.A. Generativa. In: SILVA, Tarcízio (Org.). Inteligência Artificial Generativa: discriminação e impactos sociais. São Paulo: LiteraRUA, 2025. p. 10-18”.

ferramenta em enfrentamento à constante negação do judiciário em reconhecer comportamentos racistas como tais.

Assim, o direito de imagem segue como instituto a ser invocado na proteção dos nossos rostos, corpos e voz, não importando que não se trata da mera captação, reprodução e publicização.

O exercício do direito

As deepfakes não desafiam o conteúdo do direito à imagem, mas desafiam o seu exercício, seja na prevenção de sua violação ou na busca por reparação. Primeiro pela facilidade de criação e disseminação inerente ao ambiente digital e segundo pela dificuldade de remoção e responsabilização dos agentes autores e provedores/plataformas.

Se o conteúdo do direito à imagem informa que a violação ocorre pela mera captação da imagem sem autorização, a atualidade nos desafia a operá-lo. A ausência de transparência sobre o conteúdo dos bancos de imagens que alimentam as inteligências artificiais que sustentam as deepfakes e a baixa governança social sobre os algoritmos revelam a urgência de regulações que possibilitem a nós, cidadãos, o controle dos nossos corpos.

Sobre incentivos à remoção e responsabilização do conteúdo, o Marco Civil da Internet¹⁶ reconhece a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 7º, I), mas é insuficiente para estimular mecanismos que previnam a violação. Sua disposição mais garantista está no artigo 21, que estimula a atuação das plataformas apenas na hipótese de disseminação de conteúdo sexual ao indicar com clareza a responsabilidade subsidiária em caso de não remoção.

Diante do desafio, o governo da Dinamarca propôs lei que reconhece como direito patrimonial as representações digitais realistas da aparência e voz da pessoa¹⁷. Ao atribuir o caráter patrimonial, diferente do direito brasileiro que classifica como direito pessoal, a proposta amplia as formas de se comprovar o dano. Isso

¹⁶ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

¹⁷BRYANT, Miranda. Denmark to tackle deepfakes by giving people copyright to their own features. The Guardian, 27 jun. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2025/jun/27/deepfakes-denmark-copyright-law-artificial-intelligence>.

porque para configuração da violação, basta a não autorização. A comprovação de intenção maliciosa ou dano à identidade/personalidade da pessoa deixa de ser necessária. A proposta também aumenta o risco de operação para as plataformas, uma vez que estarão sujeitas a multas de valor econômico expressivo.

No Brasil, este desenho deve ser visto com cautela, pois com a atribuição patrimonial podem operar interesses econômicos que pressionam também por sua transmissibilidade. Isso é, que proveitosos da vulnerabilidade socioeconômica da população, atores econômicos pressionem pela possibilidade de também adquirir sua propriedade. No caso do avatar de Jacqmein no Tik Tok, por exemplo, o ator recebeu apenas 750 dólares e uma viagem para a gravação enquanto estima-se que a empresa gere por ano mais de US\$10 bilhões em receita publicitária¹⁸. Atentando-se aos brasileiros, o cuidado deve ser maior para se evitar que a imagem mais barata do mercado digital seja legalmente a carne negra.

Em vida ou morte, permitam-me a beleza do finito

Por fim, há de se também refletir sobre o direito sobre nossa imagem depois da vida. Dos religiosos espiritualizados aos céticos existencialistas, o tempo e a morte, a finitude da vida, representam marcos mobilizadores e mediadores do ser. A morte é reconhecida como uma das únicas certeza da vida.

E dessa certeza se impõe ao falecido a interrupção de sua personalidade e os direitos que dela decorrem. Isso quer dizer que o direito de imagem do titular se extingue após a morte¹⁹²⁰. Apesar disso, o judiciário e os acadêmicos reconhecem o direito dos sucessores em zelar pela imagem do titular²¹.

¹⁸ MAHESHWARI, Sapna. He Sold His Likeness. Now His Avatar Is Shilling Supplements on TikTok. The New York Times, New York, 17 ago. 2025. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2025/08/17/business/tiktok-ai-avatars.html>. Acesso em: 5 out. 2025.

¹⁹MARIZ, Laíse; COELHO, Isadora Moura Fé Cavalcanti; ANDRADE, Lilia de Sousa Nogueira. RESSURREIÇÃO DIGITAL: A DISPOSIÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM APÓS A MORTE NA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL E SUAS REPÉRCUSSÕES JURÍDICAS. Revista GEMInIS, v. 15, n. 1, p. 04-20, 2024.

²⁰ As únicas exceções à transmissibilidade de um direito da personalidade são dadas pelo direito autoral (Lei n. 8.610/981) ao direito moral e ao direito patrimonial do autor, que não se confundem com o direito de imagem.

²¹LOUREIRO, Henrique Vergueiro. Direito à imagem. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2005; DE OLIVEIRA, Ana Vitória Ramos et al. RESPONSABILIDADE CIVIL: A TUTELA DO DIREITO À IMAGEM POST MORTEM. Revista OAB Montes Claros v. 1, n. 1, 2023, v. 1, n. 1, p. 144, 2023.

O anteprojeto de 2025 para reforma do Código Civil 2025²² propõe explicitar o direito e dever do herdeiro em zelar pela imagem da pessoa falecida e autoriza a reprodução ou criação de novas imagens se consentido pela pessoa em vida ou pelos herdeiros legais. Para isso descreve a proteção da imagem-atributo de maneira ampla ao determinar que devem ser evitado “usos que possam ser considerados difamatórios, desrespeitosos ou contrários ao seu modo de ser ou de pensar, conforme externado em vida, por seus escritos ou comportamentos”, incluindo manifestações culturais, religiosas ou políticas.

O projeto não estabelece hierarquia entre desejos do falecido e sucessores. Os interesses do titular ficam à mercê dos herdeiros, especialmente na exploração comercial. O projeto erra ao não priorizar o direito de finitude do próprio titular, sejam quais suas crenças.

É urgente garantir àqueles que desejam o direito de descanso de sua imagem ainda em vida, independente de sua visibilidade pública-social. Para que assim, até os pobres mortais, desprovidos do poder político e econômico que dita o mundo, não sejam destituídos de seu único bem: que possamos ser, se assim quisermos, realmente mortais.

²²BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 4, de 2025. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>.